



**DECRETO Nº 006/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020**

**EMENTA:** Estabelece ações de caráter temporário, no território da Ilha de Itamaracá, Pernambuco, com o objetivo de implementar medidas emergenciais para o enfrentamento do **Novo CORONAVÍRUS (COVID-19)**, nos termos da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e do Decreto Nº 48.809, de 14 de março de 2020, e dá outras providências.

O Senhor **MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá,

**CONSIDERANDO** a elevada capacidade de contágio por pessoas infectadas com o **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** a confirmação de vários casos da presença do **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, detectado em pacientes no Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Portaria do Ministério da Saúde Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara **EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN)**, bem como a Portaria do Ministério da Saúde Nº 356, de 11 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** ser a saúde pública um direito de todos e um dever do Estado, conforme disposto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988; e

**CONSIDERANDO**, finalmente, que o Município da Ilha de Itamaracá, Pernambuco, por ser um polo turístico, recebe visitantes de várias cidades do Estado, do Brasil e do exterior,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suspensas as aulas nas Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental, bem como nas Escolas Privadas, a partir desta quarta-feira, 18 de março de 2020.



**Parágrafo único.** Com a suspensão das aulas nas redes de ensino público e privado, os servidores públicos municipais, que sejam responsáveis por crianças que não possuam idade suficiente para ficar sozinhas ou que não possam ser deixadas em outro ambiente com segurança, podem excepcionalmente e por autorização do Secretário da pasta, executar atividade de maneira remota, enquanto durar a suspensão das atividades educacionais, inclusive aquela determinada pelo Estado de Pernambuco.

**Art. 2º.** Fica suspenso o atendimento do público externo, em todos os órgãos do Poder Executivo Municipal, pelo período de 15 (quinze) dias, renovando-se automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública, causado pelo **NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19)**.

**§ 1º.** Excetuam-se da disposição deste artigo os serviços cujo funcionamento seja considerado indispensável (segurança patrimonial, fiscalização do trânsito, limpeza urbana e vigilância sanitária); os serviços de plantão do Hospital e Maternidade Alzira Figueiredo; o SAMU; e a Comissão Permanente de Licitação.

**§ 2º.** Os servidores municipais com 60 (sessenta) anos ou mais, ficam autorizados a desempenharem suas atividades funcionais de forma remota, por se enquadrarem na faixa de risco para o **NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19)**.

**Art. 3º.** Os hotéis, pousadas, albergues e similares, instalados no território do município da Ilha de Itamaracá, deverão comunicar, imediatamente, à Secretaria de Municipal de Saúde a existência e/ou a solicitação de hospedagem em suas dependências de hóspedes de procedência internacional.

**Art. 4º.** Fica proibida, em todo o território da Ilha de Itamaracá, por tempo indeterminado, a realização de shows ou eventos, em ambientes fechados ou abertos, bem como a visitação ao equipamento turístico conhecido como Forte Orange.



**Art. 5º.** Fica a Secretaria Municipal de Saúde, através da Diretoria de Vigilância Sanitária, autorizada a interditar estabelecimentos comerciais, que em decorrência da forma de atendimento apresentem risco de contaminação pelo **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá distribuir material explicativo sobre as formas de contaminação do **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, alertando, inclusive, sobre as formas de evitar o risco da sua propagação.

**Art. 7º.** Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais de saúde, aquisição de medicamentos e outros insumos para o efetivo funcionamento dos serviços de saúde, relacionados com a prevenção e atendimento de pacientes com suspeita da contaminação do **NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19)**, ante a decretação da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), na forma prevista na legislação específica.

**Art. 8º.** As atividades administrativas relativas ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, tratadas neste Decreto, terão prioridade e tramitarão em regime de urgência, ficando, inclusive, autorizada a abertura de crédito suplementar para aplicação na saúde, observado-se os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá, semanalmente, encaminhar ao Gabinete do Prefeito, relatório detalhado, sobre a existência de intercorrências vinculadas ao atendimento de pessoas com suspeitas de contaminação com o **NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19)**, com as providências e ações realizadas, principalmente aquelas em conjunto com a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do dia 18 de março de 2020 e enquanto perdurar o estado de emergência definido como tal, pelas autoridades da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e pelo Ministério da Saúde do Governo Federal.

**Ilha de Itamaracá, PE, 17 de março de 2020.**

**MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO**

**Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá**